

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU

Rua da Alegria, nº41 - Centro - Xexéu - Pernambuco  
CGC (MF) 12.891.511/0001-20

LEI Nº 184/2008.

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais para o período da Legislatura 2009 a 2012 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE XEXÉU, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e nos termos dos Artigos 29, inciso V e 39, § 1º, todos da Constituição Federal, FAZ saber que o Plenário da Câmara Municipal de Xexéu aprovou e EU SANCIONO a seguinte LEI:

**Art. 1º-** O subsídio do Prefeito Municipal de Xexéu, para o mandato correspondente ao período da Legislatura de 2009 a 2012, fica fixado, em parcela única, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e o do Vice-Prefeito, em parcela única, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

**Parágrafo Único** – Caso o prefeito necessite ausentar-se do Município, por período igual ou superior a (01) um mês, por meio de licença nos casos previstos na Lei Orgânica Municipal, perceberá o subsídio fixado para o Vice-Prefeito, e este, no exercício do cargo de Chefe do Poder Executivo, receberá o subsídio do Prefeito.

**Art. 2º-** O subsídio mensal dos Secretários Municipais fica fixado, em parcela única de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), sendo vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

**§ 1º** - Aos Secretários Municipais, quando pertencerem aos quadros de Pessoal Permanente do Município de Xexéu, ficam resguardados os direitos às vantagens de natureza pessoal legalmente adquiridas e à percepção de parcelas indenizatórias.

**§2º** - Na hipótese de acréscimo contida no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

**Art. 3º** - Os subsídios dos fixados na presente Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais, adotando o acumulado do período do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, respeitados os limites constitucionais previstos no Artigo 37, inciso XV, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de primeiro de janeiro de 2009.

Gabinete do Prefeito, aos 30 de setembro de 2008.

Boaz Gonçalves de Lima.

Prefeito.